

Autoriza a concessão de remissão parcial de juros e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de juros e multas incidentes sobre créditos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcimento de créditos decorrentes de débitos tributários, fiscais e não tributários, ajuizados ou não, da seguinte forma:

I – A remissão abrangerá todos os exercícios financeiros com termo final até 31 de dezembro de 2024;

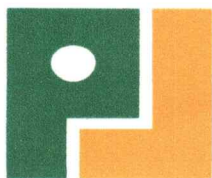
II – Os débitos poderão ter redução de até 99% (noventa e nove por cento) sobre juros e multas, para pagamentos à vista até o dia 31 de dezembro de 2025;

III – Os débitos poderão ter redução de até 90% (noventa por cento) sobre juros e multas, para pagamentos em até 02 (duas) parcelas;

IV – Os débitos poderão ter redução de até 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas, para pagamentos em até 03 (três) parcelas;

V – Os débitos poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes mensais, sem qualquer desconto sobre juros e multas.

Art. 2º - A presente remissão tem por finalidade promover a regularização de créditos do Município oriundos de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida



ativa.

2

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que entender necessário.

Parágrafo único. As instruções processuais serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto, no que couber, com o Departamento Jurídico.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-
GO, 26 de Junho de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira
2º Secretário